



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Lei Complementar Municipal nº 025, de 01/03/1996, e dá outras providências.

(**Autoria:** Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente - Projeto de Lei Complementar nº 004/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 42 da Lei Complementar nº 025, de 01 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A localização, limites e perímetros das Zonas a que alude o “caput” deste artigo estão configurados no Anexo 2A desta Lei.”

Art. 2º. O inciso VII do art. 21 da Lei Complementar nº 025, de 01 de março de 1996, criado pela Lei Complementar nº 065, de 20 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - As edificações em condomínios horizontais para fins estritamente residenciais (casas), de acordo com a Lei Federal nº 4.591/64, assegurada a integridade do empreendimento e as demais normas urbanísticas, deverão apresentar as seguintes cotas mínimas:

a) Nas zonas Z-1, Z-2, Z-3 e Z-4 igual ou superior a 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados);

b) Nas zonas Z-5 e Z-6 igual ou superior a 175,00 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados);

c) Nas zonas Z-7 e Z-8 igual ou superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único – A cota condominial mínima será obtida da divisão da área total do imóvel pela quantidade de unidades habitacionais a serem edificadas.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 82 da Lei Complementar nº 025, de 01 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A localização e uso permitido nas Zonas Residenciais estão configurados nos artigos 42 e 43 e no Anexo 2A, desta Lei Complementar.”

Art. 4º. O art. 206 da Lei Complementar nº 025, de 01 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. Os Anexos “1” e “2A” e as Tabelas “A”, “B”, “C” e “D”, fazem parte integrante desta Lei Complementar.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, inciso IX do art. 21, § 3º do art. 24, e § 1º e § 7º do art. 43, da Lei Complementar nº 025, de 01 março de 1996, acrescidos pela Lei Complementar nº 065, de 20 de junho de 1999.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 29 de julho de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Carmen Lúcia Lorente - Secretária Municipal de Assuntos Urbanos